

**LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2022**

**DATA: 23/12/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 053/02, no tocante à remuneração e transformação de cargos de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

**AMIN JOSE HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**SANÇÃO**  
Sanciono nesta data a  
**Lei Complementar nº 37/22.**  
C. Procópio, 23 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O cargo de Desenhista passa ter a denominação de **Desenhista Técnico da Construção Civil e Arquitetura.**

**Art. 2º** - São atribuições do **Desenhista Técnico da Construção Civil e Arquitetura:**

- 1 - estudar, copiar, ampliar e reduzir desenhos, formulários, organogramas, tabelas e outros, utilizando equipamentos e matérias específicos, com base em esboços, croquis ou orientação superior, observando as proporções e a estética;
- 2 - desenvolver, detalhar e desenhar projetos de arquitetura, formulários, organogramas, fluxogramas e outros, em papel manteiga ou vegetal, utilizando instrumentos de desenho, observando as orientações recebidas;
- 3 - executar desenhos de projetos e anteprojetos de obras públicas baseando-se em esboços e especificações fornecidas por engenheiros ou arquitetos;
- 4 - executar desenhos topográficos, utilizando-se de croquis e outros elementos extraídos de levantamento de campo;
- 5 - efetuar arte final, diagramando, montando, calculando as proporções e verificando o tipo de material a ser usado, para reprodução, projeção e quaisquer forma de divulgação;
- 6 - auxiliar no levantamento de reformas, tirando as medidas necessárias e elaborando os respectivos esboços, segundo orientação recebida para efetuar o desenho;

7 - desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos e painéis, bem como formulários, fichas e demais documentos administrativos padronizados;

8 - desenhar e elaborar trabalhos ilustrativos, auxiliando profissionais na preparação de trabalhos técnicos que necessitem de ilustrações;

9 - arquivar desenhos, mapas, gráficos, projetos, documentos, dispondo-os adequadamente, a fim de facilitar uma posterior consulta;

10- Elaborar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos e topográficos;

11- Coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração de projeto;

12- interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho;

13- Analisar croquis, aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação.

14 - zelar pela guarda e conservação de todo o material confeccionado que estiver em seu poder e dos instrumentos de trabalho, limpando-os e guardando-os adequadamente.

**Art. 3º** - Fica alterada a REMUNERAÇÃO dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO	NÍVEL	ESTÁGIO	SALÁRIO
DESENHISTA TÉCNICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA URBANA	40 HORAS	GME	R	001	5.593,55

**Art. 4º** - Aos funcionários que terão seus cargos transformados o enquadramento dar-se-á no mesmo número do estágio ocupado anteriormente.

**Art. 5º** - Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente com registro do ponto biométrico.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a  
Lei Complementar nº 37/22.  
C. Procópio, 23 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Cornélio Procópio, 23 de dezembro de 2022.

Amin José Hannouche  
Prefeito